



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



**CONTRATO Nº 20240027**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA DOM EURICO, 1035, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.300.312/0001-86, representado pelo(a) Sr.(a) PRISCILLA GREICY DA SILVA, SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, portador do CPF nº 004.824.652-20, residente na TV ANTONIO DE ALMEIDA, 1007, e de outro lado a firma PAPELARIA PAIXAO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 12.548.760/0001-17, estabelecida à TV CASSANDRO SILVERIO, 1017, CENTRO, Medicilândia-PA, CEP 68145-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JUCELIA ALVES PAIXAO, residente na TRAVESSA CASSANDRO SILVÉRIO, 1017, CENTRO, Medicilândia-PA, CEP 68145-000, portador do(a) CPF 073.753.91432, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 038 2023 PE SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto fornecimento de material permanente de informática, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Medicilândia.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010355	MONITOR DE 18,5 POLEGADAS LED VGA E DVI COM RESOLUÇÃO NATIVA DE 1366X768-60HZ - Marca.: PCTOP MONITOR ANTIREFLEXO,RETROILUMINAÇÃO LED, COM CONTROLE NA TELA PROGRAMAVEL PELO USUARIO, PADRAO VESA DE 100X100MM, CONECTIVIDADE 01 VGA E 01 HDMI (com suporte à hdcp), CONTENDO JUNTO COM O MONITOR 01 CABO VGA 01 CABO DVI E 01 CABO DE ALIMENTAÇÃO COM GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UNIDADE	20,00	721,740	14.434,80
010357	MONITOR 23,6 POLEGADAS LED FULL HD HDMI VESA PRETO - Marca.: PCTOP MONITOR COM MATERIAL DE BOA QUALIDADE COM RESOLUÇÃO MAXIMA DE 1920X1080 CONTENDO 01 ENTRADA HDMI E 01 VGA E COM GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UNIDADE	10,00	1.197,800	11.978,00
010361	ROTEADOR 300 MBPS COM 3ANTENAS E 5 ENTRADA RJ45 - Marca.: MERCUSYS	UNIDADE	20,00	241,740	4.834,80
010363	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL DE ALTA CAPACIDADE - Marca.: EPSON MATERIAL DE BOA QUALIDADE, TANQUE COM ALTA CAPACIDADE DE TINTA PARA IMPRIMIR ATÉ 6.000 PAGINAS EM PRETO/6.500 PAGINAS COLORIDAS E COM TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO PRECISION CORE DE ULTIMA GERAÇÃO QUE IMPRIMA TEXTO EM PRETO COM QUALIDADE LASER E COM CAPACIDADE DE ALIMENTAÇÃO DE 150 FOLHAS, IMPRESSÃO ALTOMATICA FRENTEE VERSO COM CONECTIVIDADE WIRELESS QUE INCLUI WI-FI DIRECT E ETHERNET,TELA LCD INTUITIVA DE APROXIMADAMENTE 2,2 DE FACIL NAVEGAÇÃO E CONFIGURAÇÃO E COM GARANTIA MINIMA DE 12 MESES	UNIDADE	5,00	2.189,000	10.945,00
010364	MULTIFUNCIONAL LASER PARA AMBIENTE DE NEGOCIO COM REDE DCP-5652 - Marca.: BROTHER MULTIFUNCIONAL DE MATERIAL DE BOA QUALIDADE COM PADRAO DE IMPRESSÃO DUPLEX(FRENTE E VERSO)RESOLUÇÃO DA COPIA DE ATÉ 1200X600 DPI E FUNÇOES PRINCIPAIS DE IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO, COPIA, TEMPO DE RESPOSTA DE IMPRESSÃO DA PRIMEIRA PAGINA MAXIMA DE 8 SEGUNDOS, TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LASER ELETROFOTOGRAFICO, MEMORIA PADRÃO DE 512 MB,VELOCIDADE DE IMPRESSÃO EM PRETO ATÉ 42 PPM(CARTA/A4), RESOLUÇÃO DA IMPRESSÃO ATÉ 1200X1200 DPI, CAPACIDADE DA BANDEJA DE PAPAEL DE NO MINIMO 250 FOLHAS, INTERFACE DE REDE EMBUTIDA ETHERNET,HI-SPEED USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE	UNIDADE	5,00	5.402,870	27.014,35
010366	PROJETOR DE ALTA RESOLUÇÃO E ALTO BRILHO - Marca.: EPSON PROJETOR DE MATERIAL DE BOA QUALIDADE COM NO MINIMO 3.200 LUMENS EM BRANCO E 3000 LUMENS EM CORES, E LAMPADA COM DURAÇÃO DE ATÉ 10 MIL HORAS, RESOLUÇÃO DE 1920X1200 FULL HD WIDESCREEN, CONECTIVIDADE HDMI/MHL, COMPATIVEL COM APLICATIVO IPROJECTION PARA PROJEÇÃO SEM FIO DE DISPOSITIVO COMO: IPHONE, IPAD, IPOD, TOUCH, ANDROID.	UNIDADE	7,00	4.075,260	28.526,82

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



010368	MULTIFUNCIONAL IMPRESSORA E COPIADORA E SCANNER - Mar UNIDADE ca.: HP IMPRESSORA DE MATERIAL DE BOA QUALIDADE QUE OFEREÇA IMPRESSÕES CLARAS E NITIDAS,TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LASER, RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO FASTRES 600 E FASTRES 1200, RESOLUÇÃO DE COPIAS ATÉ 300X300 DPI (TEXTO E GRAFICO)ATÉ 400X600 DPI, VELOCIDADE DO PRECESSADOR 600 MHZ, IMPRESSORA COM DIMENSSOES APROXIMADAS DE 420X365X254 PARA USO EM PEQUENOS ESPAÇOS, QUE DIGITALIZE EM FORMATOS (JPG,RAW,PDF,TIFF,PNG),TELA DE LED NUMERICA DE 02 DIGITOS; BOTOES( PARA CIMA,PARA BAIXO, CANCELAR, CONFIGURAR,COPIAR,LIGAR,DESLIGAR),LUZES INDICADORAS LED( PRONTA,ATENÇÃO,TONER,COPIAR,MAIS ESCURO,MAIS CLARO,REDUZIR/AMPLIAR,LIGA,DESLIGA),BANDEJA DE ENTRADA MINIMA PARA 150 FOLHAS,BANDEJA DE SAIDA MINIMA PARA 100 FOLHAS COM A FACE PARA BAIXO,OPÇÕES FRENTE E VERSO.	8,00	4.153,380	33.227,04
010371	CAIXA DE SOM ATIVA USB 200W RMS 15" - Marca.: BRIGHT UNIDADE CAIXA DE SOM ATIVA COM MATERIAL DE BOA QUALIDADE, ALTA FALANTE DE TAMANHO MINIMO DE 15 POLEGADAS E DRIVE DE TITÂNIO, POTÊNCIA MINIMA DE 200W RMS E RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DE 80HZ A 20KHZ,ENTRADA USB PARA MP3 E ENTRADAS DE LINHA E MICROFONE, EQUALIZADOR GRÁFICO DE ATÉ 5 BANDA, CONTROLE DE GANHO INDEPENDENTE PARA ENTRADA E MICROFONE, CONTROLE DE VOLUME GERAL, DISPLAY LCD PARA UNIDADE USB, CONTROLE USB; SKIP/SCAN,PLAY/PAUSE, SKIP/SCAN,REPEAT E STOP, ENTRADAS MIC IN; XLR BALANCIADO-1/4" (P10) BALANCEADO, ENTRADAS LINE IN; XLR BALANCEADO-RCA DESBALANCEADO, SAIDA LINE OUT; XLR 1/4"(P10), ALIMENTAÇÃO 127V/220V( CHAVE SELETORA)	5,00	2.419,550	12.097,75
010372	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER - Marca.: BROTHER UNIDADE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER MONOCROMÁTICA COM ALIMENTADOR AUTOMÁTICO PARA ATÉ 35 FOLHAS, IMPRESSÃO DUPLIX, RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO 2400X600 DPI, CAPACIDADE MINIMA DA BANDEJA DE SAIDA PARA 100 FOLHAS E 250 FOLHAS NA BANDEJA DE ENTRADA, VELOCIDADE MÁXIMA DE IMPRESSÃO DE 30 PPM, CONECTIVIDADE WI FI, REDE DE ETHERNET,USB E GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	10,00	4.700,000	47.000,00
010377	NOBREAK BIVOLT 1.200VA - Marca.: TS SHARA UNIDADE MATERIAL DE BOA QUALIDADE COM GARANTIA MINIMA DE 3 MESES.	15,00	889,700	13.345,50
010380	NOBREAK BIVOLT 2.200VA - Marca.: TS SHARA UNIDADE MATERIAL DE BOA QUALIDADE COM GARANTIA MINIMA DE 12 MESES	4,00	2.780,000	11.120,00
010423	CAIXA DE SOM 2.1 SUBWOOFER - Marca.: HP UNIDADE Caixa de Som 2.1 canais, conjunto com subwoofer e dois satélites: potência total do conjunto de no mínimo 40 Watts RMS (20W + 2x 10W); frequência de resposta mínima de 20Hz - 20KHz; suporte a cartão de memória SD e Pendrive USB; conector de entrada P2 3,5mm ou USB; alimentação bivolt ou USB compatível com computador; garantia mínima: 12 meses.	5,00	297,800	1.489,00
010455	HUB SWITCH 16 PORTAS RJ45 10/100/1000 - Marca.: TP-L UNIDADE MATERIAL DE BOA QUALIDADE COM GARANTIA MINIMA DE 03 MESES	18,00	999,000	17.982,00
010456	HUB SWITCH 08 PORTAS RJ45 10/100/1000 - Marca.: MERC UNIDADE MATERIAL DE BOA QUALIDADE COM GARANTIA MINIMA DE 03 MESES	10,00	370,000	3.700,00
010457	COMPUTADOR CORE I5 9ªGERAÇÃO - Marca.: EASYPC UNIDADE Computador completo tipo core I5, 4GB memória ram, 500 gb hd, monitor de 18.5 polegadas, contendo kit teclado, mouse e caixa de som	5,00	4.754,000	23.770,00
010458	COMPUTADOR CORE I7 9ª GERAÇÃO - Marca.: EASYPC UNIDADE Computador completo, tipo core I7, 8GB Ram, Hd 1 TB, acompanhado de mouse, teclado, caixa de som e monitor de 21,5 polegadas	5,00	5.969,000	29.845,00
010459	COMPUTADOR CORE I3 9ª GERAÇÃO - Marca.: EASYPC UNIDADE Computador completo, tipo I3, com 4Gb de memoria ram, Hd 500gb, acompanhado de mouse, teclado e caixa de som. Monitor de 18,5 polegadas	10,00	3.819,000	38.190,00
010461	FRAGMENTADORA 130 FOLHAS ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA CORT UNIDADE E EM PARTÍCULAS 127V - Marca.: AURORA FRAGMENTADORA COM ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA CORTE EM PARTÍCULAS, FRAGMENTA ATÉ 130 PÁGINAS AUTOMATICAMENTE.	5,00	4.448,000	22.240,00
010463	NOTEBOOK COM PROCESSADOR CORE I5, 9ª GERAÇÃO, 8GB ME UNIDADE MÓRIA RAM, HD 1TB - Marca.: LENOVO Noottebook com processador CORE I5, 9ª GERAÇÃO, 3,4 GHZ, 6MB CACHE, memória RAM 8GB DDR4,PLACA DE VÍDEO DEDICADA DE 2GB, ARMAZENAMENTO INTERNO 1TB HD (5400RPM, TAMANHO MÍNIMO DA TELA 19,5",SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 ORIGINAL MÍNIMO DE ENTRADA USB 3, ENTRADA DE REDE INTERNET ETHERNET, BLUETOOTH,CARREGADOR DE BATERIA.	10,00	5.780,000	57.800,00
018485	Roteador MikroTik RouterBOARD RB4011igs+RM - Marca.: UNIDADE MIKROTIC Potente roteador de porta 10xGigabit com CPU Quad-core 1.4 Ghz, 1 GB de RAM, entrada SFP+ 10 Gbps e case desktop com abas para rack.	15,00	1.550,000	23.250,00
018486	Roteador MikroTik RouterBOARD hex lite RB750r2 - Mar UNIDADE ca.: MIKROTIK Código do produto RB750r2 Arquitetura MIPSBE CPU	10,00	800,000	8.000,00



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



	QCA9533 Contagem de núcleo de CPU 1 Frequência nominal da CPU 850 MHzLicença RouterOS 4 Sistema operacional RouterOS Tamanho da RAM 64 MB Tamanho de armazenamento 16 MB.			
	Ethernet portas Ethernet 5			
018491	WEBCAM FULL HD 1080P C925E , COM MICROFONE - Marca.: UNIDADE C3TECH Campo de visão 78°, resolução full hd 1080p, rightlight2, foco automatico, cortina de privacidade integrada, 2 microfons omnidirecionais, USB 2.0 (pronto para 3.0), clipe universal pronto para tripé.	15,00	521,100	7.816,50
018503	NOTEBOOK COM PROCESSADOR CORE I3 9ª GERAÇÃO MEMÓRIA RAM 4GB DDR4 - Marca.: LENOVO Especificação : Noottebook com processador CORE I3, memória RAM 4GB DDR4, Disco rígido 1 TB 5400 RPM,tela 15,6 LED FUUL HD 1920X1080 antirreflexiva, placa de rede INTERNET FAST ETHERNET, placa WIFI 802.11 AC 1X1, BLUETOOTH V4.1, portas de comunicação, 01 conector de energia, 01 saída HDMI - 1RJ45 (LAN)- 1 USB 3.0 - 2 USB 2.0 - 01 saída de de fone de ouvido, entrada microfone combo, carregador de bateria.	10,00	4.550,000	45.500,00
031592	PROJETOR DE ALTA RESOLUÇÃO E ALTO BRILHO (EXCLUSIVO ME/EPP) - Marca.: EPSON PROJETOR DE MATERIAL DE BOA QUALIDADE COM NO MINIMO 3.200 LUMENS EM BRANCO E 3000 LUMENS EM CORES, E LAMPADA COM DURAÇÃO DE ATÉ 10 MIL HORAS, RESOLUÇÃO DE 1920X1200 FULL HD WIDESCREEN, CONECTIVIDADE HDMI/MHL, COMPATIVEL COM APLICATIVO IPROJECTION PARA PROJEÇÃO SEM FIO DE DISPOSITIVO COMO IPHONE, IPAD, IPOD, TOUCH, ANDROID.	1,00	4.075,260	4.075,26
			VALOR GLOBAL R\$	498.181,82

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

1. A empresa contratada deverá transportar o produto utilizando veículo e funcionário próprios, sendo que deverá efetuar a entrega em no máximo 10 (dez) dias após a solicitação por meio de Autorização de Fornecimento emitida pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
2. O não cumprimento do disposto no item 1 desta cláusula acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.
3. As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), devidamente cadastrados no sistema do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e a data deste envio será a referência para o prazo estipulado no item 1 desta cláusula. Para tanto a CONTRATADA deverá manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. O endereço de e-mail informado acima deverá ser utilizado somente para a resolução de problemas relativos ao envio dos empenhos. O fornecedor poderá também utilizar como ferramenta de consulta o site <http://www.medicilandia.pa.gov.br/>, extraindo os empenhos emitidos relativo ao presente certame.
4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

1. Os bens serão entregues no endereço do Setor de Compras do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



SOCIAL. Esse endereço será informado em cada autorização emitida, de segunda a sexta-feira das 8h às 17h.

2. Conforme pedido através de autorização expedido pelo Setor de Compras, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.
3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - CONTROLE DA EXECUÇÃO**

1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de R\$ 498.181,82 (quatrocentos e noventa e oito mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 038 2023 PE SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 038 2023 PE SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 08 de Janeiro de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. O prazo de que se trata o item 1 desta cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57 da Lei N° 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### 1. Caberá à CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Setor de Compras;
- 1.5 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.6 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### 1.A Contratada obriga-se a:

- 1.1 - Efetuar a entrega dos itens licitados conforme condições previstas e exigidas pela administração pública no prazo solicitado, acompanhado da respectiva nota fiscal contendo a quantidade, valor unitário, valor total e garantia do produto, quando for o caso;
- 1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 1.3 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



- 1.4 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 1.5 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 1.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;
- 1.8 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 1.9 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 1.10 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
- a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vale-refeição;
  - f) vales-transportes; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.11 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem QUALQUER VINCULO EMPREGATÍCIO COM O ÓRGÃO.
- 1.12 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 1.13 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 1.14 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 1.15 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;





1.16 - comunicar o Setor de Compras do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficarão a cargo do(a) servidor(a) Sr(a). ROSICLEIDE DA SILVA LEITE, Portaria nº 001/2024 - GAB-SMAS designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Setor de Compras do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 1115.082440139.2.063 Manutenção da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 83.351,98, Exercício 2024 Atividade 1116.082430139.2.065 Manutenção do Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 44.649,91, Exercício 2024 Atividade 1116.082430139.2.068 Manutenção do Programa de Índice de Gestão Descentralizada - IGD Bolsa, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 53.281,13, Exercício 2024 Atividade 1116.082440139.2.070 Manutenção do Programa de Proteção Social Básica - CRAS, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 274.051,08, Exercício 2024 Atividade 1116.082440139.2.071 Manutenção Conselho Tutelar, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 15.443,26, Exercício 2024 Atividade 1116.082440139.2.074 Manutenção do Programa Proteção Social Especial de Média Complexidade - CREAS, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 27.404,46.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da



Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, no Decreto nº 3.555/2000 e no Decreto nº 5.450/2005. Ficará impedido de licitar e contratar com o (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e será descredenciado na mesma, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste contrato, o licitante que:

- 1.1 - Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- 1.2 - Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- 1.3 - Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 1.4 - Apresentar documentação falsa;
- 1.5 - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 1.6 - Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- 1.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 1.8 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.9 - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos citados no item 1, conforme detalhado nos itens 1.1 ao 1.9 desta cláusula.

3. A pena de advertência será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves: que não causarem prejuízo ao erário, quando a contratada executar o serviço ou fornecer o produto após a notificação, nas hipóteses em que a contratada corrigir seu procedimento. A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punições mais rigorosas.

4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

- 4.1 - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

4.2 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

4.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

5. As sanções previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 2 e 3 desta cláusula.

7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Administração do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

8. O percentual de multa previsto no item 4.1 desta cláusula incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia - que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devido, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A ou BANPARÁ, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

10. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

11. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 038 2023 PE SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). PRISCILLA GREICY DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MEDICILÂNDIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MEDICILÂNDIA - PA, 08 de Janeiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ(MF) 18.300.312/0001-86  
CONTRATANTE

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



PAPELARIA PAIXAO LTDA  
CNPJ 12.548.760/0001-17  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_